

**Despacho (extracto) n.º 15 872/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 7 de Julho de 2005:

Mestre Maria Isabel Dias Marques, professora-adjunta de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca — nomeada definitivamente para a categoria de professora-coordenadora da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, área científica de Ciências de Enfermagem, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada da categoria anterior à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

**Despacho (extracto) n.º 15 873/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 7 de Julho de 2005:

Doutor Arménio Guardado Cruz, professor-adjunto de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca — nomeado definitivamente para a categoria de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, área científica de Ciências de Enfermagem, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado da categoria anterior à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Regulamento n.º 52/2005.** — Por meu despacho de 20 de Junho de 2005, autorizo o Regulamento de Avaliação da Escola Superior de Educação (ESEV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV):

### Regulamento de Avaliação

1.1.1 — O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres.

1.1.2 — O ano escolar é constituído por 30 semanas lectivas, com disciplinas anuais e semestrais; no caso das disciplinas semestrais, o semestre é constituído por 15 semanas lectivas.

1.1.3 — Os planos curriculares e a carga horária semanal das disciplinas são os fixados para cada curso de acordo com o respectivo diploma legal.

1.1.4 — O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo e estágios ou de outros processos considerados convenientes e adequados pelos professores responsáveis.

1.2 — Calendário escolar:

1.2.1 — Até ao final do ano lectivo precedente, a direcção da Escola publicará o calendário escolar, após aprovação pelo conselho científico, o qual deverá incluir as datas de início e fim dos períodos de exame.

1.3 — Horários:

1.3.1 — Antes do início de cada ano ou semestre lectivo, será publicado o horário das aulas de todas as disciplinas. A elaboração e publicação dos horários compete ao conselho directivo.

1.3.2 — Os horários referidos no número anterior vinculam docentes e discentes, sem prejuízo para a leccionação de aulas com carácter extraordinário ou de compensação, em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.

1.4 — Atendimento aos alunos:

1.4.1 — Os professores deverão disponibilizar-se para prestar atendimento aos alunos, nos termos definidos pela lei.

1.4.2 — Para os efeitos do número anterior, o docente elaborará uma proposta em função da sua disponibilidade, do horário escolar e das características das disciplinas, na observância das regras definidas pelas áreas científicas.

1.4.3 — O docente dará conhecimento do seu horário de atendimento aos órgãos de gestão da Escola e aos alunos, nomeadamente através da afixação do mesmo no exterior do seu gabinete.

1.5 — Programas e sumários:

1.5.1 — Cada docente deverá elaborar um sumário da matéria de cada aula.

1.5.2 — No caso de o programa não ser efectivamente cumprido, o docente da disciplina elaborará, no final do período lectivo a que aquela respeita, um relatório explicativo, que será entregue ao professor responsável pela disciplina e arquivado no *dossier* da disciplina.

1.6 — Regime de estudos:

1.6.1 — Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para alunos trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, praticantes desportivos em regime de alta competição, militares e outros previstos na lei.

1.6.2 — Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objecto de documento específico, que complementa este.

2 — Avaliação da aprendizagem:

2.1 — Definição, métodos e regime de avaliação:

2.1.1 — A avaliação dos alunos é contínua e ou periódica ao longo do ano ou semestre, segundo os processos definidos nos programas das disciplinas pelos respectivos professores responsáveis.

2.1.2 — Compete ao docente de cada disciplina dar a conhecer aos alunos, durante as duas primeiras semanas de cada ano/semestre, o respectivo programa da disciplina.

2.1.3 — Cada professor responsável deverá especificar no programa da disciplina a natureza das provas a realizar e a respectiva ponderação. Se for o caso, deverá também indicar o peso a atribuir à assiduidade e à participação.

2.1.4 — A avaliação da aprendizagem será individual. No caso de haver trabalhos de grupo, estes não poderão constituir elemento único de avaliação.

2.1.5 — Na língua estrangeira todas as provas de avaliação são constituídas por uma parte escrita e uma parte oral.

2.1.6 — Para as disciplinas práticas, teórico-práticas e seminário/estágio não há época de recurso/melhoria de classificação, excepto nos módulos teóricos e ou teórico-práticos que delas possam fazer parte, se os programas os contemplarem e, no respeitante à avaliação, referirem explicitamente a possibilidade de melhoria e ou recurso.

2.2 — Épocas de exame final:

2.2.1 — Cada ano lectivo, em relação a cada disciplina, comporta as seguintes épocas de exame final:

- a) Normal;
- b) Recurso/melhoria;
- c) (*Revogado em conselho científico de 13 de Junho de 2005*);
- d) Especial para alunos finalistas (em condições de conclusão do curso);
- e) Extraordinária para dirigentes associativos;
- f) Especial para praticantes desportivos em regime de alta competição;
- g) Especial para militares.

2.2.2 — Os exames finais terão lugar nas diferentes épocas contempladas neste regulamento.

2.2.3 — Haverá apenas uma chamada em cada época de exame final.

2.2.4 — Apenas podem ser admitidos a exame final, em cada ano lectivo, a uma determinada disciplina, os alunos que em relação à mesma satisficam as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo nessa disciplina e tenham obtido, no regime de avaliação definido nos termos do n.º 2.1.1, uma nota inferior a 9,5 valores;
- b) Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo nessa disciplina e tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos componentes ou módulos, nas disciplinas que funcionam por componentes ou módulos;
- c) Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo nessa disciplina e tenham faltado ou desistido de qualquer momento de avaliação ou incorrido em falta de assiduidade.

2.2.5 — Os exames podem ser de natureza diversa, nomeadamente: provas escritas e ou orais, provas práticas, trabalhos escritos com exposição oral, trabalhos de laboratório com relatório, projectos ou seminários.

2.2.6 — Os exames em qualquer das épocas acima mencionadas incidirão sobre a matéria que consta dos sumários arquivados no ano lectivo no *dossier* de disciplina, sem prejuízo da especificidade das línguas estrangeiras.

2.2.7 — O aluno que pretenda desistir da prova terá de o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração.

2.3 — Material de apoio:

2.3.1 — Não é permitida a utilização de quaisquer elementos (livros, apontamentos, equipamento electrónico, etc.) para além dos indicados pelo professor responsável pela avaliação.

2.3.2 — Sempre que haja lugar à utilização de material de apoio, os professores vigilantes observá-lo-ão por forma a averiguar se o mesmo se encontra em condições de utilização.

2.4 — Fraudes:

2.4.1 — Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados ou a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer informação.

2.4.2 — Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos em que a falta for considerada mais grave.